



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO RONALDO MEDEIROS

Assembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 703/2021
Data: 14/05/2021 - Horário: 10:01
Legislativo

Projeto de Lei nº _____/2021

**DISPÕE SOBRE A VEDAÇÃO AO
OFERECIMENTO E CELEBRAÇÃO DE
CONTRATOS DE EMPRÉSTIMO COM
APOSENTADOS E PENSIONISTAS POR
MEIO DE LIGAÇÃO TELEFÔNICA NO
ÂMBITO DO ESTADO DE ALAGOAS**

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a vedação ao oferecimento de serviços e celebração de contratos de empréstimos de qualquer natureza a aposentados e pensionistas por meio de ligação telefônica.

Art. 2º - Ficam proibidas as instituições financeiras, os correspondentes bancários e as sociedades de arrendamento mercantil com atividades no Estado de Alagoas de apresentar propostas, ofertas comerciais, telemarketing, publicidade, propaganda ou qualquer outro tipo de atividade que vise a buscar obter consentimento de pessoas aposentadas ou pensionistas na celebração de contratos de empréstimo de qualquer natureza.

Art. 3º - São nulos os contratos celebrados através de ligação telefônica entre as instituições financeiras, correspondentes bancários ou sociedades de arrendamento mercantil e os beneficiários a aposentados ou pensionistas, exceto se expressamente solicitados pelos contratantes por própria iniciativa.

Endereço: Praça Dom Pedro II - Centro, Maceió – AL, 57020-130
gabinete.ronaldomeiros@gmail.com

 /ronaldonaopara  @ronaldo_medeiros  @dep_ronaldom

§ 1º - Não constitui meio de prova de ocorrência da celebração do contrato a autorização por voz através de gravação ou ligação telefônica.

§ 2º - Para efeitos de validade, a exceção mencionada no *caput* pugna pela subscrição de contrato, apresentação de documento de identificação e envio das condições contratuais por endereço eletrônico, via postal e/ou outros meios físicos que possibilitem o exame dos termos pactuados, devendo ser facultado ao contratante a eleição do meio cabível.

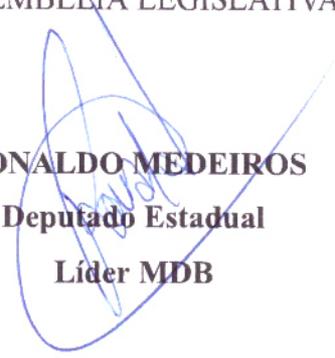
Art. 4º - As vedações sobre as quais versam esta Lei se estendem ao contato por meio de pessoa interposta física ou jurídica.

Art. 5º - O descumprimento desta Lei acarreta no pagamento de multa no valor de 10.000 Unidades Padrão Fiscal do Estado de Alagoas (UPFAL) e, na hipótese de reincidências, a multa será em dobro, sem prejuízo da qualificação de práticas abusivas por órgãos de defesa do consumidor.

Art. 6º - Ao Poder Executivo caberá a regulamentação desta Lei para seu cumprimento.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió,
12 de maio de 2021.


RONALDO MEDEIROS
Deputado Estadual
Líder MDB



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO RONALDO MEDEIROS

JUSTIFICATIVA

A presente proposição legislativa versa sobre a vedação ao oferecimento de serviços e celebração de contratos de empréstimos de qualquer natureza a aposentados e pensionistas por meio de ligação telefônica, entendendo como nulos os contratos celebrados sem que houvesse, por vontade própria, solicitação dos referidos beneficiários.

Através desta, põe-se em discussão e busca-se coibir a prática assediada e recorrente de diversas instituições financeiras, correspondentes bancários e sociedades de arrendamento mercantil que, diretamente ou por meio de pessoas físicas ou jurídicas interpostas, atuam no sentido de celebrar contratos com notório vício de consentimento, vez que são recorrentes os questionamentos em órgãos de proteção ao consumidor que apontam o desconhecimento dos supostos contratantes quanto à íntegra dos termos pactuados.

Essa atitude não apenas desonra os princípios do Código de Defesa do Consumidor, mas também atinge diretamente aqueles que se apresentam quando da análise exegética do Estatuto do Idoso. Com efeito, o idoso consumidor é parte vulnerável em duplicidade, e decerto a presente proposição caminha no mesmo sentido que aquele trilhado pelos legisladores competentes, especialmente os originários, quando do coroamento dos princípios que norteiam esses sistemas jurídicos.

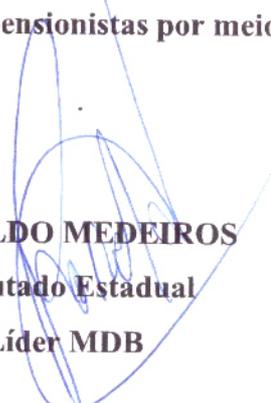
Frize-se que, em proposição legislativa símile no Estado do Paraná (Lei nº 20.276/2020), o Supremo Tribunal Federal julgou a Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.727, entendendo pela constitucionalidade e consonância da presente proposição com os princípios e as normas constitucionais. Além disso, reconheceu a competência legislativa concorrente dos Estados federativos em tema de produção e consumo e de responsabilidade por dano ao consumidor, de acordo com os

Endereço: Praça Dom Pedro II - Centro, Maceió – AL, 57020-130
gabinete.ronaldomedeiros@gmail.com

incisos V e VIII do artigo 24 da Constituição, devendo ser respeitadas as normas gerais fixadas no plano nacional.

É no sentido de proteger as relações contratuais celebradas por partes que não possuem igualdade material ou paridade de discussão dos termos contratuais — uma vez que, via de regra, são contratos de adesão — que se faz imperiosa, e assim se suplica aos pares desta Casa Legislativa pela aprovação do presente Projeto de Lei para **proibir o oferecimento de serviços e celebração de contratos de empréstimos de qualquer natureza a aposentados e pensionistas por meio de ligação telefônica.**

É a proposição.



RONALDO MEDEIROS
Deputado Estadual
Líder MDB